



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026

Ata de Registro de Preços nº 001/2026
Pregão nº 004/2026
Processo nº 2026-B8235
ID CidadES nº 2026.500E0600018.01.0005

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua: Luiz Gonzales Alvarado nº 51 – Enseada do Sua Vitória/ES, CEP:29050-380, representada legalmente pela sua Secretária, **Carolina Ruas Palomares**¹, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1457-S, de 02 de Julho de 2026, publicada no DIO de 03 de Julho de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 3999297, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº 001/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de água mineral para atendimento das demandas regulares da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT-ES) e Espaços Culturais especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: MABOL COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 21.612.343/0001-87 Endereço: Rua Copacabana, nº 533 – Morada de Santa Fé – Cariacica – ES Contatos: (27) 9.9611-7200 / (27) 3343-9724						
	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unt (R\$).	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Garrafão Retornável Capacidade: 20 litros	GOLD	GRR	5.748	3.960	16,24	93.347,52

¹ Os dados do representante da contratada estão registrados no formulário "DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL", o qual foi classificado como sigiloso no E- docs, em conformidade com as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a **Secretaria de Estado da Cultura**.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SETADES	GRR	600

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 – Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo – CEP 29.050-380
Tel.: 3636-7100 – E-mail: gabinete@secult.es.gov.br – site: www.secult.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória /ES, 24 de agosto de 2026

Secretaria de Estado da Cultura
Carolina Ruas Palomares
Secretário de Estado da Cultura

Mabol Comercial Ltda
Brener Lemos Pimentel
Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gás de liquefeito de petróleo (GLP), uso doméstico e água mineral nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Grupo.	Itens.	Especificação.	Unidade.	Cód. Siades.	Quant. Mínima.	Quant. Máxima.	Valor Unit. Máximo Por Item.	Valor Total Máximo.
1	1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Garrafão Retornável Capacidade: 20 litros.	GRR 20 L	445485	3.960	5.748	R\$ 16,25	R\$ 93.405,00
2	2	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP Uso: Doméstico Recipiente: Botijão Massa Líquida: 13kg.	BTJ 13 KG	461652	20	39	R\$ 124,05	R\$ 4.837,95
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 98.242,95

1.2 - Detalhamento Máximo por Órgão Partícipe:

Grupo.	Item	Descrição	Unidade	ESESP	JUCEES	SECULT	SETADES	Total Máximo
1	1	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Garrafão Retornável Capacidade: 20 litros.	GRR 20 L	--	--	5.148	600	5.748
TOTAL:				--	--	5.148	600	5.748



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2	2	Gás Refino de Petróleo Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP Uso: Doméstico Recipiente: Botijão Massa Líquida: 13kg.	BTJ 13 KG	8	5	26	--	39
TOTAL:				8	5	26	--	39

1.3 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.3.1 - **Grupo 1:** Item 1 - Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros.

1.3.2 - **Grupo 2:** Item 2 - Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para uso doméstico em botijão de 13kg.

1.4 - A justificativa para divisão em grupo de itens consiste no fato de que a união de GLP e água mineral em um único grupo restringe a competição devido à especialização do mercado, exigindo o parcelamento para garantir maior participação de licitantes. Essa separação amplia a disputa, gerando propostas mais vantajosas e reduzindo o valor global para a Administração Pública.

1.5 - Características mínimas:

1.5.1 - Características do Gás GLP:

- (a) Os recipientes deverão contar com selo de Identificação da Conformidade com a Norma Técnica ABNT definido pelo Inmetro (botijão em bom estado de conservação, vedado e lacrado);
- (b) Para o Gás GLP envasado em Botijões de 13kg, o licitante deverá apresentar Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP válido, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- (c) Todos os recipientes devem possuir acessórios adequados para o manuseio e transporte.
- (d) Todos os recipientes devem possuir também base na parte inferior, permitindo assentamento estável em plano nivelado, evitando seu contato com o solo. A base deve ser parte integrante do recipiente.
- (e) Não devem existir conexões na parte inferior dos recipientes. Todas as válvulas e conexões devem ser localizadas na sua parte superior, protegidas contra impactos diretos durante transporte e manuseio. Os protetores devem ser parte integrante do recipiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- (f) Todos os bens deverão ser produzidos com base na ABNT NBR 8460, bem como deverão observar as normas instituídas pelo Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, nos moldes da Norma Técnica 18/2015 ou quaisquer outras que venham a substituí-la.

1.2.2. Características da Água Mineral:

- (a) A água mineral natural deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em legislação própria;
- (b) No tocante à qualidade da água, o produto deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Ademais, devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006 que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;
- (c) Será exigido apresentação de laudo microbiológico recente (emitido nos últimos 3 meses), realizado por laboratório credenciado na REBLAS, nos termos da RDC ANVISA nº 928/2024, em nome da empresa envasadora, como comprovação de potabilidade e conformidade sanitária;
- (d) Será exigido o último laudo microbiológico trimestral vigente, emitido por laboratório credenciado na REBLAS, conforme determinação expressa do art. 27, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.841/1945;
- (e) Nos termos dos artigos 7º e 43 do Decreto-Lei nº 227/1967, será exigido o título autorizativo de lavra, expedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), como condição para a comercialização legal da água mineral pela empresa envasadora;
- (f) As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa;
- (g) As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências da Anvisa.
- (h) Os bens deverão contar com o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, autorizado pela Lei nº 11.629, de 7 de junho de 2022, e instituído pelo Decreto nº 5.227-R, de 8 de novembro de 2022, de uso obrigatório em galões de 20 litros.

1.6 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, com base na seguinte razão:

1.8.1 - **Limitação Legal do Registro de Preços:** Alinhamento ao art. 32 do Decreto Estadual nº 5.354/23, que fixa o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.8.2 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item anterior deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.8.3 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

1.9 - Em estrita observância ao **Art. 8º, inciso VII, combinado com o Art. 15, caput, ambos do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023**, fica vedada a participação das unidades administrativas partícipes em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, dentro do prazo de validade do presente registro de preços.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devendo os produtos atenderem rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências normativas constantes do item 1.1 e os demais deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.1 - Não será admitida a adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame por órgãos ou entidades não participantes (caronas), em consonância com o Art. 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023.

4.1.1 - A vedação ao ingresso de órgãos não participantes, fundamenta-se nos princípios da eficiência e da razoabilidade, pois a Secretaria de Estado da Cultura conta atualmente com força de trabalho administrativa reduzida, o que inviabiliza a assunção de rotinas complexas de controle e gerenciamento de atas para adesões. Desse modo, a capacidade operacional da pasta deve permanecer concentrada estritamente no atendimento de suas próprias demandas e finalidades institucionais.

4.2 - Será obrigatório ao proponente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto neste Termo de Referência para o item cotado, em conformidade com o Art. 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023.

4.3 - Visando atender às unidades de pequeno porte e com baixo espaço de armazenamento, não será estabelecida quantidade mínima por pedido. Contudo, a Administração planejará as requisições de forma a otimizar a logística de entrega, agrupando itens sempre que possível.

Da Sustentabilidade

4.4 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1 - **Logística Reversa:** A contratada deverá implantar e operacionalizar o sistema de logística reversa para o recolhimento dos garrafões de água mineral de 20 litros e dos botijões de gás GLP vazios, responsabilizando-se pelo seu retorno à cadeia produtiva, destinação final ambientalmente adequada ou reaproveitamento seguro, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Da Subcontratação

4.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento comum de pronta entrega de água mineral e gás GLP.

Da Garantia de Execução

4.6 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica do Fornecimento no Sistema de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.1 - O fornecimento dos bens registrados será executado de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante o recebimento formal da respectiva Ordem de Compra emitida individualmente pelo órgão gerenciador (SECULT) ou por cada um dos órgãos partícipes (ESESP, JUCEES e SETADES).

5.2 - A emissão da Ordem de Compra observará a estrita necessidade de consumo de cada órgão integrante, respeitados os quantitativos máximos e os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar a totalidade dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, facultando-se a realização de aquisições conforme as demandas operacionais de cada unidade administrativa, sem que isso gere direito a qualquer indenização ao fornecedor.

5.4 - Cada órgão participante será responsável pela gestão, emissão de Ordens de Compra, acompanhamento da entrega, recebimento e pagamento das demandas decorrentes das suas respectivas cotas registradas na Ata.

Condições de Entrega

5.5 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Compra emitida pelo Contratante.

5.6 - A entrega deverá ser efetuada em remessas parceladas, estritamente nos quantitativos solicitados, correndo por conta exclusiva do Contratado todas as despesas decorrentes de frete, carga, descarga e empilhamento nos locais de armazenamento indicados.

5.7 - Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.7.1 - Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT):

(a) Sede da Secretaria de Estado da Cultura: Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51. Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-380;

(b) Edifício Michelin: Praça Cota Pereira, nº 52, Edifício Michelin, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-918;

(c) Biblioteca Pública do Estado do Espírito Santo: Av. João Batista Parra, nº165 Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-330;

(d) Casa da Música Sônia Cabral: Rua Pedro Palácios, nº 45 - Centro, Vitória - ES, CEP: 29.015-140;

(e) Galeria Homero Massena: Rua Pedro Palácios, nº 99, Ed. das Fundações, Térreo, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29.015-160;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

(f) Museu de Artes do Espírito Santo: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 631, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-003;

(g) Museu do Colono de Santa Leopoldina: Avenida Presidente Vargas, nº 1501, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000.

(h) Teatro Carlos Gomes: Praça Costa Pereira, nº 25, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-008.

5.7.2 - Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo (ESESP):

(a) ESESP: Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburí, Vitória/ES, CEP: 29.062-545.

5.7.3 - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Espírito Santo (SETADES):

(a) Almoxarifado: Rua DRº João Carlos de Souza nº 107- Ed Green Tower Sala 801 – Barro Vermelho Vitoria- ES, CEP: 29057-530;

5.7.4 - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES):

(a) Almoxarifado: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1915, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-933.

Validade, Qualidade e Logística de Recipientes

5.8 - Para o Item 1 (Água Mineral Natural - GRR 20 L), a validade do produto envasado deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar da data de entrega. A fornecedora efetuará a troca dos garrafões retornáveis vazios por cheios de igual capacidade, sem custos adicionais, sendo recusados recipientes com ranhuras, trincas, vazamentos, sujidades ou com prazo de vida útil do plástico expirado, conforme normas da ANVISA e do DNPM/ANM.

5.9 - Para o Item 2 (Gás GLP - BTJ 13 KG), os botijões deverão possuir lacre de segurança intacto da distribuidora autorizada pela ANP e estar com a data de requalificação de segurança em dia.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.10 - Por ser uma aquisição de produtos de pronta-entrega, os itens da contratação estarão sob o amparo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que concerne à garantia, manutenção e assistência técnica, respondendo o fornecedor pelos vícios de qualidade, quantidade, vazamentos ou inadequação do produto para o consumo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.11 - Constatada qualquer irregularidade, avaria no recipiente, vazamento de gás, alteração de cor/sabor na água ou desconformidade com as especificações exigidas, o Contratado será notificado para realizar a substituição imediata do bem rejeitado por um novo, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas e sem qualquer custo para a Administração Pública.

5.12 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá realizar a substituição imediata e definitiva do recipiente com vício ou vazamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (conforme previsto no subitem 5.11), de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

5.14 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do item, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16 - O transcurso do prazo de garantia legal do produto não elide a responsabilidade do fornecedor pela reparação de danos eventualmente causados à Administração em decorrência de vícios ocultos ou defeitos nos bens fornecidos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Entregar os bens no prazo, local e condições técnicas especificadas no Termo de Referência, com nota fiscal e documentação pertinente;

6.1.2 - Garantir que os produtos atendam integralmente às especificações de qualidade, sustentabilidade e desempenho descritas no objeto, sob pena de rejeição e substituição às suas custas;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelo transporte, seguro e eventuais danos aos bens durante o traslado até o local de entrega;

6.1.4 - Cumprir os requisitos de garantia legal, realizando substituições de itens defeituosos após notificação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1.5 - Fornecer certificados de análise microbiológica/potabilidade da água ou documentos técnicos de requalificação dos botijões emitidos pelos órgãos reguladores, quando expressamente solicitados pela fiscalização;

6.1.6 - Apresentar amostras dos itens quando exigido, conforme condições e prazos previstos no edital, arcando com os custos de envio e análise;

6.1.7 - Fornecer manuais, certificados ou documentos técnicos dos produtos, se aplicável, sem ônus para o Contratante;

6.1.8 - O fornecedor deverá manter um bloco ou formulário padrão para fins de comprovação de entrega e recebimento dos produtos, onde deverão constar data da entrega, recebimento, tipo do produto, quantidade e nome do servidor responsável pelo recebimento do produto;

6.1.9 - Arcar com todas as espécies de tributos, pagamentos de taxas diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à Contratação;

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, após a entrega e aceitação definitiva dos bens;

6.2.2 - Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar a execução, verificar a conformidade dos produtos e emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

6.2.3 - Fornecer ao Contratado as informações necessárias para a execução do objeto, como endereços de entrega e especificações complementares, se aplicável;

6.2.4 - Comunicar eventuais irregularidades ou não conformidades no prazo estabelecido no contrato, garantindo ao Contratado a oportunidade de correção;

6.2.5 - Zelar pela preservação dos bens e documentos entregues durante o processo licitatório, quando cabível;

6.2.6 - Responsabilizar-se pela guarda e armazenamento dos materiais após o recebimento definitivo, assegurando que sejam mantidas condições adequadas de conservação, conforme orientações do fabricante, normas técnicas ou exigências legais específicas, de modo a evitar perdas, danos ou deterioração do material;

6.2.7 - No momento da entrega dos produtos solicitados, a unidade deverá devolver à Contratada o recipiente que estava em uso, certificando-se que o mesmo esteja totalmente vazio. Fica excetuada desta regra a primeira entrega, hipótese em que a Contratada deverá disponibilizar os recipientes necessários sem contrapartida de troca imediata. Os recipientes entregues inicialmente permanecerão sob a propriedade da Contratada e deverão ser integralmente devolvidos até o final da vigência da ARP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Das Regras de Gestão e Fiscalização

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.7.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.7.5 - O gestor do contrato será o servidor designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.7.5.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.7.5.2 - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.7.5.3 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7.5.4 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.7.5.5 - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Faturamento por Órgão Requisitante: Cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços (SECULT, ESESP, JUCEES e SETADES) responderá individualmente pela liquidação e pagamento decorrentes das suas respectivas solicitações. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente no CNPJ, razão social e endereço de faturamento do órgão partícipe requisitante.

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - o prazo de validade;

7.10.2 - a data da emissão;

7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - o valor a pagar; e

7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde: 100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

7.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.20 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de Sistema de Registro de Preços, com realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério reside no fato de os objetos desta contratação (água mineral e gás GLP) serem caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

8.3 - Ademais, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela necessidade de aquisições frequentes, parceladas e sazonais desses insumos ao longo do ano, visto que o consumo depende da demanda mensal e variável das unidades da SECULT e demais órgãos partícipes.

8.4 - O SRP mostra-se a ferramenta ideal por garantir a economicidade através do julgamento pelo menor preço, otimizar a gestão de estoque da Administração e desobrigar a indicação imediata de dotação orçamentária, a qual só será providenciada no momento de cada contratação efetiva.

8.5 - O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior competitividade ao certame. Ainda, espera-se reduções significativas comparado ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento do objeto será parcelado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.7 - A justificativa para adoção da referida forma fundamenta-se na inviabilidade técnica, logística e econômica de recebimento e armazenamento dos quantitativos totais estimados em uma única entrega. O fornecimento parcelado atende à necessidade de consumo gradual das diversas unidades da SECULT e demais órgãos partícipes, respeitando a capacidade física de estocagem de cada local e evitando o vencimento ou a deterioração dos produtos. Além disso, no caso do gás GLP, o parcelamento mitiga riscos de segurança associados ao armazenamento de grandes volumes de inflamáveis, garantindo que as entregas ocorram sob demanda dias após cada requisição formal.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.8.2 - A justificativa dos requisitos da qualificação técnica e dos requisitos de qualificação econômico-financeira são:

8.8.2.1 - A exigência de comprovação técnica e econômico-financeira visará garantir a entrega adequada e tempestiva dos galões de água mineral e dos botijões de gás. Fornecedores sem experiência comprovada já causaram problemas em processos anteriores, como entregas de produtos fora do prazo decorrentes de falhas logísticas;

8.8.2.2 - Paralelamente, a qualificação econômico-financeira assegurará que os licitantes possuem condições reais de cumprir suas obrigações. Analisando-se a saúde financeira das empresas para evitar situações como inadimplência, impedimento do fornecimento por dificuldades financeiras ou até mesmo o desaparecimento do fornecedor;

8.8.2.3 - Estes requisitos conjuntos protegem o interesse público, garantindo que os recursos sejam aplicados em fornecedores idôneos, capacitados técnica e financeiramente para entregar produtos conforme especificado, dentro do prazo exigido e com a qualidade necessária para atender às unidades da SECULT.

8.8.3 - Da Vedação de Consórcios

8.8.3.1 - Por se tratar de objeto de baixa complexidade e de pequeno vulto, de acordo com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União em reconhecer a discricionariedade do Administrador, este Órgão optou por vedar a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio;

8.8.3.2 - As razões técnicas quanto a decisão de vedar a participação em consórcios, justifica-se pelo fato de que o objeto da licitação, não demanda alta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

complexidade técnica ou econômica, sendo perfeitamente possível que empresas individuais, mesmo de pequeno porte, atendam aos requisitos estabelecidos.

9 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10 - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

10.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

10.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

10.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

10.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

10.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

10.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

10.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

10.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 10.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 10.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

10.9 - O reajuste dos preços registrados dependerá de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

10.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

11.1.1 - Descumprir as condições da ARP;

11.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.2 - Na hipótese do item 11.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4.

11.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

11.4.1 - por razões de interesse público; ou

11.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12 - DO CADASTRO DE RESERVA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

12.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.1.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

12.1.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.1.2.1 - Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.1.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

12.1.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.2 - O registro a que se refere o item 12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.3 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.4 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.4.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

12.5 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 12.5 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.7 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.8 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 12.4, observando o item 12.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.9 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.9.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.9.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.242,95 (Noventa e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

13.2 - No valor total estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, em estrita consonância com os custos e encargos de responsabilidade exclusiva da Contratada já especificados nos dispositivos deste Termo de Referência.

14 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.1 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os **preços iniciais** poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

14.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

14.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

14.8 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15.1 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização da contratação ou emissão de documento equivalente.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

16.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1;

16.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 16.1.

16.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

16.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

16.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

16.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

16.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

16.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

16.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

16.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

16.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

16.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

16.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

16.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória/ES, 03 de agosto de
2026

Luciano Sant'Ana de Freitas
Assistente de Gestão
Grupo Administrativo

Maria Cristina Rosa
Chefe de Administração
Grupo Administrativo

ANEXO III.A - PROPOSTA COMERCIAL

Caricaica 19 de Agosto de 2026 .

Pregão Eletrônico Nº 004/2026

Empresa: Mabol Comercial EIRELI EPP

À Secretaria de estado da cultura Prezados Senhores,

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

LOTE 01

Item	Quant	unid	Descrição	marca	Preço unitario	Preço total
1	5748	GRR 20 L	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Garrafão Retornável Capacidade: 20 litros	GOLD	R\$ 16,24	R\$ 93.347,52

R\$ 93.347,52

Valor Total do Lote - R\$ 93.347,52 (Noventa e tres mil, trezentos e quarenta e sete reais cinquenta e dois centavos)

Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2. Documentos exigidos para Habilitação,

1.3. Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens

Cariacica(ES), 19 de Agosto de 2026

21.612.343/0001-87

MABOL COMERCIAL EIRELI

RUA COPACABANA, Nº 533
CEP 29143-662 M. DE SANTA FÉ
CARIACICA ES

Mabol Comercial Eireli ME
Brener Lemos Pimentel
CNPJ: 21.612.343/0001-87

PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2026

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO.

DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO

NOME: Brener Lemos Pimentel

N.º DE IDENTIDADE/: 32.572/ MTE

CPF: 145.258.537-78

ENDEREÇO: Rua Moreira Camargo, 22 - Apto. 201 - Campo Grande - Cariacica - ES.

DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)

NOME DA PESSOA JURÍDICA: MABOL COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 21.612.343/00001-87

ENDEREÇO: Rua Copacabana, 533 - Santa fé - Cariacica - ES

E-mail - mabolme@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS

BANCO - 021 - BANESTES S/A

AGÊNCIA Nº 099

NÚMERO DA CONTA: 25.956.046

Cariacica (ES)., 19 de Agosto de 2026.

21.612.343/0001-87

MABOL COMERCIAL EIRELI

RUA COPACABANA, Nº 533
CEP 29143-862 M. DE SANTA FÉ
CARIACICA ES

Mabol Comercial Ltda - ME
CNPJ - 21.612.343/0001-87

Rua copacabana,533 -Galpão-Santa fé - 29.143.662 -Cariacica - ES
(27) 9.9611.7200 (27) 3343-9724 mabolme@hotmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA RUAS PALOMARES

SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 24/08/2026 17:34:38 -03:00

BRENER LEMOS PIMENTEL

CIDADÃO
assinado em 24/08/2026 16:51:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2026 09:35:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA CRISTINA ROSA (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GJLBKD>